



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	088/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0067/2017

Em 16 de março de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

PROJETO DE LEI 063/17

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA e dá outras providências.

Trata-se de uma reformulação no referido Conselho, visando a atualizar a legislação vigente em face da atual estrutura administrativa municipal, alinhando-a também à conjuntura social da cidade e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão, aumentando a sua representatividade junto à sociedade civil.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17146-16/03/2017 002735 0010000-0/0003 0010101 000000001



063/17

PROJETO DE LEI Nº /2017

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, como órgão colegiado, consultivo, de assessoria e deliberativo no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Constituem objetivos precípuos do Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos, de seu valor folclórico, artístico, documental ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Art. 3º. São atribuições do COMPPHARA:

I - Propor ao Poder Executivo a adoção de incentivos para as áreas consideradas de interesse urbanístico, áreas de revitalização ou setores urbanos que, pelo seu significativo valor histórico ou pela sua relevância para a cidade, devam ter tratamento diferenciado;

II - Formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos no Município;

III - Assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	088 MP
C.M.	SAE

IV - Deliberar sobre a preservação da paisagem e formações naturais que caracterizam o Município;

V - Deliberar sobre questões de preservação de bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município;

VI - Proceder a identificação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município e inscrevê-los em Livro de Tombo próprio;

VII - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico ou bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no Município, bem como estabelecer os limites da região de preservação;

VIII - Elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação dos bens culturais;

IX - Deliberar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens tombados;

X - Deliberar sobre a restauração e conservação dos bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando-se, nestes casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;

XI - Fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanar os desvirtuamentos;

XII - Deliberar quanto à adequação de uso proposto para os bens culturais preservados;

XIII - Elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativo pertinentes à sua área de ação;

XIV - Sugerir ao Poder Executivo sobre a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou incentivo fiscal a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	088137
C.M.	

XV - Propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;

XVI - Sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico e artístico;

XVII - Analisar e aprovar previamente os projetos de obras pretendidas dentro dos limites da área de preservação (APR) estabelecida pelo Conselho, respeitadas as determinações do artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79;

XVIII - Comunicar o tombamento de bens de qualquer natureza ao oficial do respectivo cartório de registro para a realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento;

XIX - Definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas;

XX - Elaborar o Plano de Reabilitação e Revitalização da área central e demais áreas de interesse cultural de Araraquara, que deverá ser encaminhado para o chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, para que ele encaminhe o referido plano, na forma de Projeto de Lei, ao poder legislativo municipal;

XXI - Quando necessário e em maior nível de complexidade, manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor das respectivas licenças;

XXII - Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

XXIII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	088/17
C.M.	22

XXIV - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas de preservação do Patrimônio Histórico;

XXV - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política de preservação dos patrimônios históricos;

XXVI - Estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política de preservação do patrimônio histórico local;

XXVII - Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal, que o publicará mediante decreto.

Parágrafo único: a atualização da área de preservação (APR) referida no inciso XVII do presente artigo será encaminhada para o chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, para que ele encaminhe a referida atualização, na forma de Projeto de Lei, ao poder legislativo municipal;

Art. 4º. A definição das áreas de preservação e revitalização (APR), bem como o plano de reabilitação e revitalização, serão instituídos por lei específica e detalhadas por resolução deste Conselho, a cada período de 4 (quatro) anos, a partir de estudo obrigatório que deverá ser realizado pelo COMPPHARA.

Art. 5º. O COMPPHARA será constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes dos seguintes órgãos públicos municipais da administração direta e indireta:

a) Titular da Secretaria Municipal de Cultura;

b) Titular da área de Preservação do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	088/14
C.M.	

- c) Presidente da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART;
 - d) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - e) Titular da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
 - f) Titular da Coordenadoria Executiva de Habitação;
 - g) Titular da Gerência de Aprovação de Projetos de Edificações;
 - h) Titular da Gerência de Fiscalização de Edificações;
 - i) Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - j) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
 - k) Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
 - l) Titular da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - m) Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
 - n) Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
 - o) Titular da Secretaria Municipal de Cooperação para os assuntos de Segurança Pública;
 - p) Titular da Superintendência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE
 - q) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;
 - r) Presidente do Conselho da Morada do Sol Turismo e Eventos.
- II - Representantes das seguintes entidades e instituições da sociedade civil:
- a) 04 (quatro) representantes das Universidades ou Instituições de ensino superior do município;
 - b) 04 (quatro) representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP;
 - c) 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	08
PROC.	088/17
C.M.	

- d) 01 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AAEEA;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – Região de Araraquara – SINHORES;
- h) 03 (três) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;
- i) 01 (um) representante de Associações ou Organização não governamentais que atuem na Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, que atue no Município a no mínimo 03 (três) anos;
- j) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMPPHARA referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	088/17
C.M.	

Art. 6º. A Presidência será exercida em um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução, pelo(a) eleito(a) dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 1º. Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

§2º. A participação dos representantes governamentais referidos no inciso I do Art. 5º desta Lei independe de eleição e sua participação no Conselho decorre do exercício da função referida.

§ 3º. O mandato dos membros previstos nas alíneas do inciso II do Art. 5º desta Lei será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º. Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º. O Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para indicar e publicar o nome dos representantes governamentais e da sociedade civil integrantes do COMPPHARA.

Art. 8º. Após a publicação da relação dos membros do COMPPHARA, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para dar posse conselho.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2.003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) de março de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLS.	12
PROC.	088/17
C.M.	

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 16 de março de 2017 18:23
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos protocolizados pelo Executivo nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0052.2017 - Crédito Especial Fundesport.doc; OFÍCIOSNJ N 0064.2017- Crédito Especial Águas do Paiol Daae.doc; OFÍCIOSNJ N 0065.2017 - Crédito Especial Selmi Dei Daae.doc; OFÍCIOSNJ N 0067.2017 - COMPPHARA - versão final.doc

Bom noite!

Seguem anexos 04 (quatro) projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS.	10
PROC.	088/17
C.M.	AM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 088/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **16 MAR 2017**

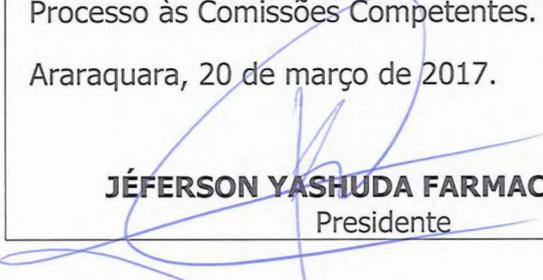
Prazo para apreciação até:... **15 ABR 2017**

Araraquara, 16 de março de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

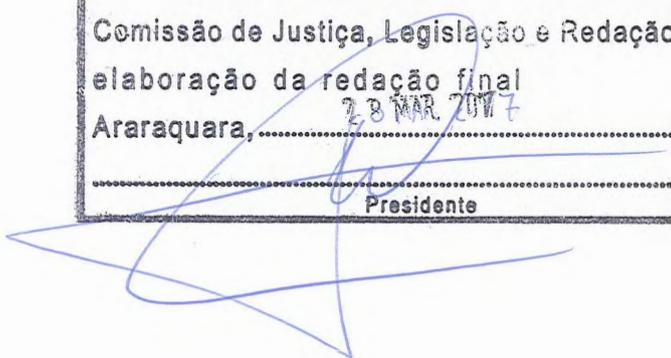
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 20 de março de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão, com a(s)
emenda(s) nº(s) 01

..... Retorna à
Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para
elaboração da redação final
Araraquara, 28 MAR 2017


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 12
PROC. 088/17
C.M. [Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N°

120

/17.

Projeto de Lei nº 63/2017

Processo nº 88/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Esta Comissão, em conjunto com a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, apresentou emenda à presente propositura, visando a incluir nos componentes do COMPPHARA um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio e um representante do Sindicato Rural de Araraquara.

As comissões abaixo especificadas deverão se pronunciar sobre a matéria, na ordem em que elencadas:

1. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
2. Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
3. Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos;
4. Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção Ao Consumidor.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões,

28 MAR 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 13
PROC. 088/17

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº **071** /17.

Projeto de Lei nº 63/2017

Processo nº 88/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Esta Comissão, em conjunto com a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, apresentou emenda à presente propositura, visando a incluir nos componentes do COMPPHARA um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio e um representante do Sindicato Rural de Araraquara.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

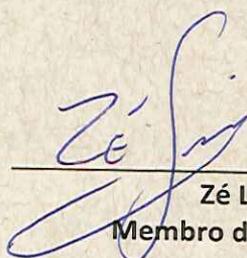
Cabe ao plenário decidir.

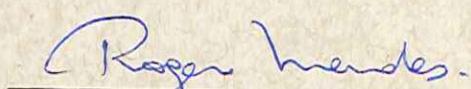
À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, para manifestação.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 28 MAR 2017


Elias Chediek
Presidente da CTFO


Zé Luiz
Membro da CTFO


Roger Mendes
Membro da CTFO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 14
PROC. 088/17
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

EMENDA Nº 001
AO PROJETO DE LEI Nº 063/17

No projeto de lei nº 063/17, altere-se o *caput* do artigo 5º e acresça-se as alíneas “k” e “l” ao inciso II do artigo 5º, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPPHARA será constituído por 38 (trinta e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – [...]

a) a r) – [...]

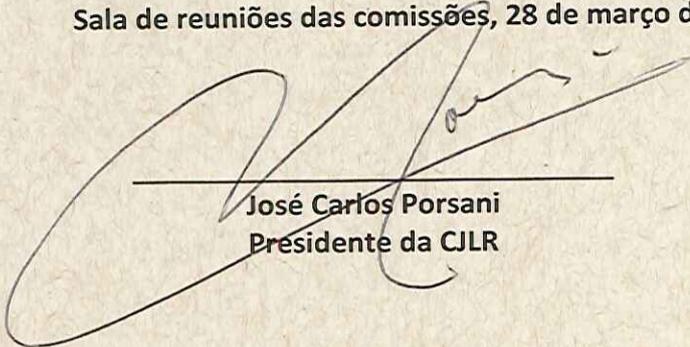
II – [...]

a) a j) – [...]

k) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio;

l) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara.”

Sala de reuniões das comissões, 28 de março de 2017.



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

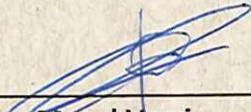


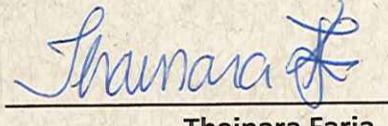


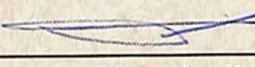
FLS. 15
PROC. 088/14
C.M. 200

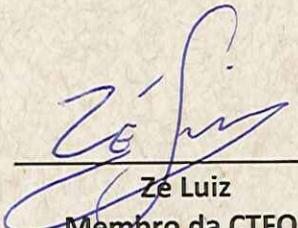
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

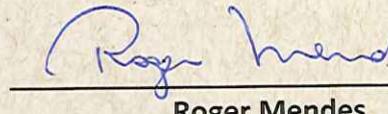
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO


Magal Verri
Membro da CJLR


Thainara Faria
Membro da CJLR


Elias Chediek
Presidente da CTFO


Ze Luiz
Membro da CTFO


Roger Mendes
Membro da CTFO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 16
PROC. 088/17
LAL

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARECER Nº

003

/17.

Projeto de Lei nº 63/2017

Processo nº 88/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conjunto com a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, apresentou visando a incluir nos componentes do COMPPHARA um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio e um representante do Sindicato Rural de Araraquara.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

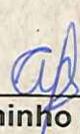
É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 28 MAR 2017



Tenente Santana

Presidente e Relator



Toninho do Mel

Dr. Elton Negrini





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 17
PROC. 088/17
C.M. BL

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

PARECER Nº

005

/17.

Projeto de Lei nº 63/2017

Processo nº 88/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conjunto com a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, apresentou visando a incluir nos componentes do COMPPHARA um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio e um representante do Sindicato Rural de Araraquara

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

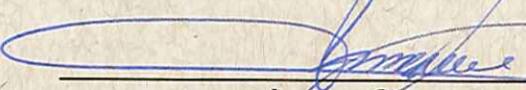
É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 28 MAR 2017

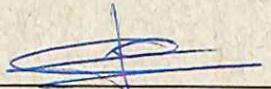


Edio Lopes

Presidente e Relator



Lucas Grecco



Magal Verri

dlom





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 18
PROC. 088/17
CM [assinatura]

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL.

PARECER N°

010

/17.

Projeto de Lei nº 63/2017

Processo nº 88/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conjunto com a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, apresentou visando a incluir nos componentes do COMPPHARA um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio e um representante do Sindicato Rural de Araraquara

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões,

28 MAR 2017

Presidente e Relator

[assinatura]
Dr. Elton Negrini

[assinatura]
Edson Hel

[assinatura]
Juliana Damus

Dlom





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 19
PROC. 088/17
CM. [Signature]

PARECER Nº

/17

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de março de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 063/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa nova redação à propositura.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 MAR 2017

[Signature]
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]
Magal Verri

[Signature]
Thainara Faria

Aprovado

Araraquara,

28 MAR. 2017

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	20
PROC.	088/17
CM.	ABL

PROJETO DE LEI Nº 063/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, como órgão colegiado, consultivo, de assessoria e deliberativo no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Constituem objetivos precípuos do Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos, de seu valor folclórico, artístico, documental ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Art. 3º São atribuições do COMPPHARA:

I - Propor ao Poder Executivo a adoção de incentivos para as áreas consideradas de interesse urbanístico, áreas de revitalização ou setores urbanos que, pelo seu significativo valor histórico ou pela sua relevância para a cidade, devam ter tratamento diferenciado;

II - Formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos no Município;

III - Assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos;

IV - Deliberar sobre a preservação da paisagem e formações naturais que caracterizam o Município;

V - Deliberar sobre questões de preservação de bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município;

VI - Proceder a identificação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município e inscrevê-los em Livro de Tombo próprio;

VII - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico ou bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no Município, bem como estabelecer os limites da região de preservação;

VIII - Elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação dos bens culturais;

IX - Deliberar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens tombados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 21
PROC. 088/17
C.M. AA

X - Deliberar sobre a restauração e conservação dos bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando-se, nestes casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;

XI - Fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanar os desvirtuamentos;

XII - Deliberar quanto à adequação de uso proposto para os bens culturais preservados;

XIII - Elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativo pertinentes à sua área de ação;

XIV - Sugerir ao Poder Executivo sobre a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou incentivo fiscal a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;

XV - Propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;

XVI - Sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico e artístico;

XVII - Analisar e aprovar previamente os projetos de obras pretendidas dentro dos limites da área de preservação (APR) estabelecida pelo Conselho, respeitadas as determinações do artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79;

XVIII - Comunicar o tombamento de bens de qualquer natureza ao oficial do respectivo cartório de registro para a realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento;

XIX - Definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas;

XX - Elaborar o Plano de Reabilitação e Revitalização da área central e demais áreas de interesse cultural de Araraquara, que deverá ser encaminhado para o chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, para que ele encaminhe o referido plano, na forma de Projeto de Lei, ao poder legislativo municipal;

XXI - Quando necessário e em maior nível de complexidade, manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor das respectivas licenças;

XXII - Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

XXIII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XXIV - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas de preservação do Patrimônio Histórico;

XXV - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política de preservação dos patrimônios históricos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	02
PROC.	088/14
C.M.	

XXVI - Estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política de preservação do patrimônio histórico local;

XXVII - Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal, que o publicará mediante decreto.

Parágrafo único. A atualização da área de preservação (APR) referida no inciso XVII do presente artigo será encaminhada para o chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, para que ele encaminhe a referida atualização, na forma de Projeto de Lei, ao poder legislativo municipal.

Art. 4º A definição das áreas de preservação e revitalização (APR), bem como o plano de reabilitação e revitalização, serão instituídos por lei específica e detalhadas por resolução deste Conselho, a cada período de 4 (quatro) anos, a partir de estudo obrigatório que deverá ser realizado pelo COMPPHARA.

Art. 5º O COMPPHARA será constituído por 38 (trinta e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes dos seguintes órgãos públicos municipais da administração direta e indireta:

- a) Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Titular da área de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental;
- c) Presidente da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART;
- d) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) Titular da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
- f) Titular da Coordenadoria Executiva de Habitação;
- g) Titular da Gerência de Aprovação de Projetos de Edificações;
- h) Titular da Gerência de Fiscalização de Edificações;
- i) Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- j) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- l) Titular da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- m) Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- n) Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- o) Titular da Secretaria Municipal de Cooperação para os assuntos de Segurança Pública;
- p) Titular da Superintendência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE
- q) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 23
PROC. 088/17
C.M. [assinatura]

r) Presidente do Conselho da Morada do Sol Turismo e Eventos.

II - Representantes das seguintes entidades e instituições da sociedade civil:

- a) 04 (quatro) representantes das Universidades ou Instituições de ensino superior do município;
- b) 04 (quatro) representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP;
- c) 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- d) 01 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AAEEA;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – Região de Araraquara – SINHORES;
- h) 03 (três) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;
- i) 01 (um) representante de Associações ou Organização não governamentais que atuem na Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, que atue no Município a no mínimo 03 (três) anos;
- j) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;
- k) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio;
- l) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMPPHARA referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

Art. 6º A Presidência será exercida em um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução, pelo(a) eleito(a) dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

§ 2º A participação dos representantes governamentais referidos no inciso I do Art. 5º desta Lei independe de eleição e sua participação no Conselho decorre do exercício da função referida.

§ 3º O mandato dos membros previstos nas alíneas do inciso II do Art. 5º desta Lei será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para indicar e publicar o nome dos representantes governamentais e da sociedade civil integrantes do COMPPHARA.

Art. 8º Após a publicação da relação dos membros do COMPPHARA, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para dar posse conselho.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2.003.

Sala de reuniões das comissões, 28 MAR 2017

[assinatura]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[assinatura]

Magal Verri

[assinatura]

Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 28 MAR 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 25
PROC. 088/17
C.M. [Signature]

Requerimento Número 0250 /17

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara, _____

28 MAR. 2017

Presidente

PROCESSO nº 088/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 063/17

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, _____

28 MAR. 2017

PAULO LANDIM
Vereador





FLS.	26
PROC.	088/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 070/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 063/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, como órgão colegiado, consultivo, de assessoria e deliberativo no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Constituem objetivos precípuos do Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos, de seu valor folclórico, artístico, documental ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Art. 3º São atribuições do COMPPHARA:

I - Propor ao Poder Executivo a adoção de incentivos para as áreas consideradas de interesse urbanístico, áreas de revitalização ou setores urbanos que, pelo seu significativo valor histórico ou pela sua relevância para a cidade, devam ter tratamento diferenciado;

II - Formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos no Município;

III - Assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos;

IV - Deliberar sobre a preservação da paisagem e formações naturais que caracterizam o Município;

V - Deliberar sobre questões de preservação de bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município;

VI - Proceder a identificação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município e inscrevê-los em Livro de Tombo próprio;

VII - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico ou bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no Município, bem como estabelecer os limites da região de preservação;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- VIII - Elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação culturais;
- IX - Deliberar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens tombados;
- X - Deliberar sobre a restauração e conservação dos bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando-se, nestes casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;
- XI - Fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanar os desvirtuamentos;
- XII - Deliberar quanto à adequação de uso proposto para os bens culturais preservados;
- XIII - Elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativo pertinentes à sua área de ação;
- XIV - Sugerir ao Poder Executivo sobre a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou incentivo fiscal a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;
- XV - Propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;
- XVI - Sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico e artístico;
- XVII - Analisar e aprovar previamente os projetos de obras pretendidas dentro dos limites da área de preservação (APR) estabelecida pelo Conselho, respeitadas as determinações do artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79;
- XVIII - Comunicar o tombamento de bens de qualquer natureza ao oficial do respectivo cartório de registro para a realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento;
- XIX - Definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas;
- XX - Elaborar o Plano de Reabilitação e Revitalização da área central e demais áreas de interesse cultural de Araraquara, que deverá ser encaminhado para o chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, para que ele encaminhe o referido plano, na forma de Projeto de Lei, ao poder legislativo municipal;
- XXI - Quando necessário e em maior nível de complexidade, manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor das respectivas licenças;
- XXII - Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;
- XXIII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XXIV - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas de preservação do Patrimônio Histórico;

XXV - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política de preservação dos patrimônios históricos;

XXVI - Estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política de preservação do patrimônio histórico local;

XXVII - Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal, que o publicará mediante decreto.

Parágrafo único. A atualização da área de preservação (APR) referida no inciso XVII do presente artigo será encaminhada para o chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, para que ele encaminhe a referida atualização, na forma de Projeto de Lei, ao poder legislativo municipal.

Art. 4º A definição das áreas de preservação e revitalização (APR), bem como o plano de reabilitação e revitalização, serão instituídos por lei específica e detalhadas por resolução deste Conselho, a cada período de 4 (quatro) anos, a partir de estudo obrigatório que deverá ser realizado pelo COMPPHARA.

Art. 5º O COMPPHARA será constituído por 38 (trinta e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes dos seguintes órgãos públicos municipais da administração direta e indireta:

- a) Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Titular da área de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental;
- c) Presidente da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART;
- d) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) Titular da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
- f) Titular da Coordenadoria Executiva de Habitação;
- g) Titular da Gerência de Aprovação de Projetos de Edificações;
- h) Titular da Gerência de Fiscalização de Edificações;
- i) Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- j) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- l) Titular da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- m) Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- n) Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- o) Titular da Secretaria Municipal de Cooperação para os assuntos de Segurança Pública;
- p) Titular da Superintendência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE
- q) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;
- r) Presidente do Conselho da Morada do Sol Turismo e Eventos.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

II - Representantes das seguintes entidades e instituições da sociedade civil:

- a) 04 (quatro) representantes das Universidades ou Instituições de ensino superior do município;
- b) 04 (quatro) representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP;
- c) 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- d) 01 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AAEEA;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – Região de Araraquara – SINHORES;
- h) 03 (três) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;
- i) 01 (um) representante de Associações ou Organização não governamentais que atuem na Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, que atue no Município a no mínimo 03 (três) anos;
- j) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;
- k) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio;
- l) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMPPHARA referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

Art. 6º A Presidência será exercida em um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução, pelo(a) eleito(a) dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

§ 2º A participação dos representantes governamentais referidos no inciso I do Art. 5º desta Lei independe de eleição e sua participação no Conselho decorre do exercício da função referida.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 4

[assinatura]
Presidente

§ 3º O mandato dos membros previstos nas alíneas do inciso II do Art. 5º desta Lei será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para indicar e publicar o nome dos representantes governamentais e da sociedade civil integrantes do COMPPHARA.

Art. 8º Após a publicação da relação dos membros do COMPPHARA, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para dar posse conselho.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2.003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	31
PROC.	088/17
C.M.	

Ofício nº 034/17-DL

Araraquara, 29 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de março de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
054/17	029/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Jornalista”, a ser realizado anualmente no dia 07 de abril.
055/17	038/17	Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal da Mulher Rural, a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de agosto, e dá outras providências.
056/17	055/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.
057/17	068/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
058/17	069/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
059/17	070/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
060/17	071/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
061/17	072/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
062/17	073/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
063/17	075/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
064/17	076/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a filiação do Município à “Frente Nacional dos Prefeitos – FNP” e dá outras providências.
065/17	077/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a filiação do Município à “Associação dos Municípios da Araraquarense - AMA” e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 032
PROC. 055114
C.M. 12

OFÍCIO Nº 0619/2017

Em 26 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 070/17
Projeto de Lei nº 063/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.932, de 30 de março de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 088/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

02 MAI 2017


Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

16:14 28/04/2017 003300 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	033
PROC.	058/14
C.M.	

LEI Nº 8.932

De 30 de março de 2017

Autógrafo nº 070/17 - Projeto de Lei nº 063/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, como órgão colegiado, consultivo, de assessoria e deliberativo no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Constituem objetivos precípuos do Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos, de seu valor folclórico, artístico, documental ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Art. 3º São atribuições do COMPPHARA:

- I. Propor ao Poder Executivo a adoção de incentivos para as áreas consideradas de interesse urbanístico, áreas de revitalização ou setores urbanos que, pelo seu significativo valor histórico ou pela sua relevância para a cidade, devam ter tratamento diferenciado;
- II. Formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos no Município;
- III. Assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos;

16:14 28/04/2017 003300 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	034
PROC.	085/12
C.M.	P

- IV. Deliberar sobre a preservação da paisagem e formações naturais que caracterizam o Município;
- V. Deliberar sobre questões de preservação de bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município;
- VI. Proceder a identificação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município e inscrevê-los em Livro de Tombo próprio;
- VII. Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico ou bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no Município, bem como estabelecer os limites da região de preservação;
- VIII. Elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação dos bens culturais;
- IX. Deliberar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens tombados;
- X. Deliberar sobre a restauração e conservação dos bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando-se, nestes casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;
- XI. Fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanar os desvirtuamentos;
- XII. Deliberar quanto à adequação de uso proposto para os bens culturais preservados;
- XIII. Elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativo pertinentes à sua área de ação;
- XIV. Sugerir ao Poder Executivo sobre a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou incentivo fiscal a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;
- XV. Propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;
- XVI. Sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação da legislação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	035
PROC.	08812
C.M.	

existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico e artístico;

- XVII.** Analisar e aprovar previamente os projetos de obras pretendidas dentro dos limites da área de preservação (APR) estabelecida pelo Conselho, respeitadas as determinações do artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79;
- XVIII.** Comunicar o tombamento de bens de qualquer natureza ao oficial do respectivo cartório de registro para a realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento;
- XIX.** Definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas;
- XX.** Elaborar o Plano de Reabilitação e Revitalização da área central e demais áreas de interesse cultural de Araraquara, que deverá ser encaminhado para o chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, para que ele encaminhe o referido plano, na forma de Projeto de Lei, ao poder legislativo municipal;
- XXI.** Quando necessário e em maior nível de complexidade, manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor das respectivas licenças;
- XXII.** Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;
- XXIII.** Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XXIV.** Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas de preservação do Patrimônio Histórico;
- XXV.** Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política de preservação dos patrimônios históricos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	036
PROC.	085/14
C.M.	12

- XXVI.** Estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política de preservação do patrimônio histórico local;
- XXVII.** Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal, que o publicará mediante decreto.

Parágrafo único. A atualização da área de preservação (APR) referida no inciso XVII do presente artigo será encaminhada para o chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, para que ele encaminhe a referida atualização, na forma de Projeto de Lei, ao poder legislativo municipal.

Art. 4º A definição das áreas de preservação e revitalização (APR), bem como o plano de reabilitação e revitalização, serão instituídos por lei específica e detalhadas por resolução deste Conselho, a cada período de 4 (quatro) anos, a partir de estudo obrigatório que deverá ser realizado pelo COMPPHARA.

Art. 5º O COMPPHARA será constituído por 38 (trinta e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Representantes dos seguintes órgãos públicos municipais da administração direta e indireta:
- a) Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) Titular da área de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental;
 - c) Presidente da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART;
 - d) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - e) Titular da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
 - f) Titular da Coordenadoria Executiva de Habitação;
 - g) Titular da Gerência de Aprovação de Projetos de Edificações;
 - h) Titular da Gerência de Fiscalização de Edificações;
 - i) Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	034
PROC.	088/14
C.M.	

- j) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- l) Titular da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- m) Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- n) Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- o) Titular da Secretaria Municipal de Cooperação para os assuntos de Segurança Pública;
- p) Titular da Superintendência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;
- q) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;
- r) Presidente do Conselho da Morada do Sol Turismo e Eventos.

II. Representantes das seguintes entidades e instituições da sociedade civil:

- a) 04 (quatro) representantes das Universidades ou Instituições de ensino superior do município;
- b) 04 (quatro) representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP;
- c) 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- d) 01 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AAEEA;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – Região de Araraquara – SINHORES;
- h) 03 (três) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- i) 01 (um) representante de Associações ou Organização não governamentais que atuem na Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, que atue no Município a no mínimo 03 (três) anos;
- j) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;
- k) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – Sincomércio;
- l) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMPPHARA referidos na alínea “b” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

Art. 6º A Presidência será exercida em um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução, pelo(a) eleito(a) dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

§ 2º A participação dos representantes governamentais referidos no inciso I do Art. 5º desta Lei independe de eleição e sua participação no Conselho decorre do exercício da função referida.

§ 3º O mandato dos membros previstos nas alíneas do inciso II do Art. 5º desta Lei será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	039
PROC.	058/14
C.M.	10

§ 4º Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para indicar e publicar o nome dos representantes governamentais e da sociedade civil integrantes do COMPPHARA.

Art. 8º Após a publicação da relação dos membros do COMPPHARA, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para dar posse conselho.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").